



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 251/2008

PROCESSO N.º: 04.001427.08.61

▪ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS:**

INICIO: DIA 14/10/08

▪ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

▪ DIA 23/10/08 ÀS 8:30 HORAS.

▪ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**

▪ LANCES PARA O LOTE: DIA 23/10/08 A PARTIR DAS 9:00 HORAS.

▪ **PRAZO DA DISPUTA:** 05 (CINCO) MINUTOS/LOTE, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO LOTE DO PREGÃO.

▪ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO:** APÓS FINALIZADO O LOTE, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO LOTE ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.

▪ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.

▪ **SITES PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br ou www.pbh.gov.br/smsa (opção licitação).

▪ **FONE:** (31) 3277-7735 – **FAX:** 3277-7781

▪ **CARTILHA DO FORNECEDOR:** DEVERÁ SER IMPRESSA PELOS SITES ACIMA REFERIDOS, ATRAVÉS DO LINK “INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO”, PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. **AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO BANCO DO BRASIL, PELO TELEFONE 08007290500.**

▪ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1 – PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 6.204/07, Lei Municipal n.º 9.011/05, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06.

2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de: **KIT PARA CONFIRMAÇÃO DE ANTICORPOS HIV-1, TESTE COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS TOTAIS E TESTE COMPLETO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI HCV**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Contendo a descrição do objeto, SENDO CADA LOTE DO TIPO MENOR PREÇO.

ANEXO II - Contendo dados complementares ao Edital.

ANEXO III - Contendo a minuta do Contrato de Fornecimento.

ANEXO IV - Contendo a minuta do Termo de Comodato

3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br.
- 3.3. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - telefone 3277-7735, fax 3277-7781, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto a interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelos sites www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

5 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - 5.2.1. Tenham sido declarados inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 5.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.
 - 5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio
 - 5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação
 - 5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal
 - 5.2.6. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.
- 8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
- 8.2.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9 – DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas – respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema – passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 9.4.1.** Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6.** A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para cada lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.
- 9.7.** Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema, aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.
- 9.8.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.
- 9.8.1.** Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.7.
- 9.9.** O sistema informará a proposta de menor preço para o lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10.** Após a disputa de cada lote, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.
- 9.11.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e a documentação listada no item 12, até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.
- 9.11.1.** Sendo o classificado em primeiro lugar ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.14.
- 9.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12.1.** A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.
-

- 9.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para regularização da mesma.
- 9.14.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

AS EMPRESAS LICITANTES PODERÃO CONCORRER A TODOS OS LOTES RELACIONADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL OU APENAS NAQUELE(S) QUE FOR(EM) DE SUA CONVENIÊNCIA, DESDE QUE NA TOTALIDADE DO LOTE ESCOLHIDO.

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

- 10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar preço total para cada lote ofertado.
- 10.1.1.1. Cada lote deste Pregão é composto por 01(um) código de item devendo ser ofertado em seu quantitativo total.
- 10.1.1.2. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, devendo neles estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
- 10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.1.3. Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) item(ns) ofertado(s), conforme Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).
- 10.1.4. Caso o licitante vencedor de menor preço para cada lote disputado tenha ofertado o valor total do lote, cuja divisão pela quantidade do material licitado resulte em preço unitário com mais de 02(duas) casas decimais, sua proposta comercial escrita deverá ser adequada, conforme exigido no subitem 10.2.3.5, alínea “a”.
- 10.1.5. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

- 10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PREGÃO

LICITANTE:

PREGÃO N.º/2008

- 10.2.1.1.** O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Secretaria Municipal de Saúde (Protocolo da Gerência de Compras e Licitação), à Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 7º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG.**
- 10.2.2.** O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.
- 10.2.3.** A proposta escrita deverá conter:
- 10.2.3.1.** Especificação clara, completa, e detalhada do(s) item(ns) ofertado(s), conforme Edital e Anexos, com indicação precisa da marca, origem (nacional ou estrangeira).
- 10.2.3.2.** Preço unitário do item e preço total do lote, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.
- 10.2.3.3.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
- 10.2.3.4.** Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 10.2.3.5.** Os preços unitários poderão ser apresentados como no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.
- a)** O preço unitário do lote ofertado que resultar em mais de 02(duas) casas decimais deverá ser adequado, conforme subitem 10.1.4, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- 10.2.3.6.** Modalidade e número da licitação.
- 10.2.3.7.** Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa de cada lote em sessão pública.
- 10.2.3.8.** Entrega parcelada dos produtos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após recebimento da Ordem de Fornecimento pela licitante”.

- 10.2.3.9.** Declaração do compromisso de fornecimento, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de soros-controle, padrões, tampões, insumos, ponteiras, e demais materiais descartáveis, em quantidade suficiente para uso do(s) equipamento(s) de automação (ver maiores detalhes nos Anexos I e II, do Edital).
- 10.2.3.10.** Descrição detalhada dos equipamentos a serem cedidos (ver maiores detalhes sobre as características técnicas dos equipamentos nos Anexos I e II, do Edital).
- 10.2.3.11.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
- 10.2.3.12.** Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.
- 10.2.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.
- 10.2.5.** O prazo para envio da proposta e documentação, será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.11.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA LOTE, observadas as condições definidas neste edital e anexos.

- 11.1.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e seus anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

- 12.1.** O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

12.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte e possuir linha de material compatível com o objeto desta licitação:

- a)** Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do subitem 9.11 deste Edital.
- b)** Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do lote ofertado**, em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

- 12.1.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. Para tanto, enviará uma via da documentação listada no subitem 12.1.3 à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da (*Rua Espírito Santos, n.º 605, 14º Andar, Centro, BH – CEP: 30.160-919 - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688*). A documentação listada nas alíneas do subitem 12.1.3 deste Edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.
- a) Os documentos a serem enviados pelo licitante deverão estar **em vigor na data de disputa do lote**.
 - b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH procederá o cadastramento do licitante junto ao SUCAF
 - b.1)** Se - por quaisquer razões - não ocorrer o deferimento do cadastro pelo órgão competente, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.12.
- 12.1.3.** O licitante enquadrado no subitem 12.1.2 deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, quando for o caso;
 - g) pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto desta licitação, comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades objeto desta licitação;
 - h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

- h.1)** Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- i)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;
- k)** formulário padronizado do SUCAF, devidamente preenchido (inclusive assinado pelo responsável da licitante), relativo à Solicitação de Cadastro de Fornecedor (o formulário encontra-se disponível no sítio do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser retiradas pelos telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688 - Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH;
- l)** formulário padronizado do SUCAF, devidamente preenchido (inclusive assinado pelo responsável da licitante), relativo à Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço (o formulário encontra-se disponível no sítio do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser retiradas pelos telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688 - Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH.
- m)** identidade e CPF do(s) responsável(eis) pela licitante.
- 12.1.4.** O licitante classificado em primeiro lugar (alíneas “a” e “b”, do subitem 12.1.1 e subitem 12.1.2 deste Edital) deverá apresentar também os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a” e “b”; em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para autenticação pela Comissão do Pregão ou por funcionário legalmente habilitado - no caso das alíneas “c”, “d” e “f”; em cópia simples ou emitido via Internet - site da ANVISA - no caso da alínea “e”), junto com a proposta de preços escrita:
- a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b)** Declaração formal do licitante, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- c)** Alvará de autorização sanitária emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura do certame.
- d)** Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- e) Para os produtos classificados COMO CORRELATOS, conforme Lei Federal n.º 6.360, de 26/09/76 regulamentada pelo Decreto n.º 79.094, de 05/01/77, solicitamos a apresentação do Certificado de Registro do Produto ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro.
- Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.
- f) Carta de autorização de distribuição do fabricante, caso o licitante vencedor seja distribuidor.

12.1.5. Para efeito de julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data da disputa do lote.

12.1.6. O licitante de menor preço que já possui o Certificado de Registro Cadastral no SUCAF, em vigor, fica desobrigado da apresentação deste, em função da emissão pela Comissão de Pregão, do Relatório da situação do licitante no sistema informatizado da PBH - SUCAF.

12.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o lote, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

13.2.1. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

- 13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. As razões de impugnação ao Edital e as de recurso deverão ser formalizadas por escrito, devendo ser protocolizadas junto à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 1º andar – Funcionários – Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – 09:00 às 17:00 horas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.3. O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado a Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, em especial:
- 14.4.1. Multa, nos seguintes percentuais:
- a) Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
 - b) Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
 - c) Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- 14.4.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 14.4.5. Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.4.1, alíneas “a”, “b” e “c”, no subitem 14.4.2, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 14.4.6. Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.4.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 14.4.7. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.
- 14.4.8. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, e após o efetivo cadastramento do licitante no SUCAF (no caso de licitante não cadastrado), a Secretaria Municipal de Saúde convocará o adjudicatário para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho.
- 15.2. O licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contado da convocação, para assinar o Contrato de Fornecedor e o Termo de Comodato, e igual prazo para retirar a Nota de Empenho, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar os instrumentos (contrato, Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2 sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, e, observância ao disposto no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os instrumentos, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

- 15.4. Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data do recebimento pela Contratada, da “Primeira Ordem de Fornecimento” emitida pelo Contratante.
- 15.5. **Minuta contratual, conforme Anexo III, parte integrante deste edital, onde constam todas as obrigações da Contratada e do Contratante.**

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o fornecimento;
 - subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
 - entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- 16.2. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.3. O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17 – DO TERMO DE COMODATO

- 17.1. O Termo de Comodato será assinado juntamente com o Contrato de Fornecimento, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data do recebimento da “Primeira Ordem de Fornecimento dos produtos. (ver Anexo IV do Edital)

18 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O local para entrega dos produtos será: **Gerência de Recursos Materiais (Almoxarifado da SMSA), à Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste, no horário de 9:00 às 16:00 horas.**

19 – DO RECEBIMENTO DOS TESTES

- 19.1. O recebimento dos testes, bem como dos produtos (reagentes, controles, calibradores padrões, acessórios e demais itens), será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 19.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho e respectiva “Ordem de Fornecimento”.
 - 19.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os testes para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório dos testes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 - b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
 - c) Encontrando irregularidades, fixará prazo ao licitante, para correção.
- 19.2.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 19.3.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 19.4.** O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 19.4.1.** Garantir a boa qualidade dos testes e produtos entregues;
 - 19.4.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos testes de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.

20 – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 20.1.** O(s) equipamento(s) a serem cedido(s) deverá(ão) ser instalado(s) pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 20.2.** O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) no **Laboratório Central - Rua Frederico Bracher Júnior, 103 - Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.**
- 20.3.** A instalação do(s) equipamento(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento.
- 20.4.** O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) por Comissão designada para este fim.
- 20.5.** Após a instalação do(s) equipamento(s) pelos técnicos da Contratada, a Comissão responsável pelo recebimento emitirá termo provisório de recebimento.
- 20.6.** Encontrando irregularidades na instalação, a Comissão fixará o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Contratada proceda a correção.
- 20.7.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos será considerado definitivo o recebimento, caso a Comissão responsável não se manifeste contrariamente.
- 20.8.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando à autoridade competente, para aplicação de penalidade.
- 20.9.** A licitante vencedora terá de cumprir o prazo de instalação pactuado, e:
- 20.9.1.** Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) instalado(s);
 - 20.9.2.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado para a instalação, bem como pelo seu descarregamento.

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura devidamente atestada, atendidas completamente as demais exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- 21.2. A(s) fatura(s) será(ão) obrigatoriamente instruída(s) com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade dos testes efetivamente entregues.
- 21.3. A Contratada encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos testes que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.
- 21.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 21.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária número: SMSA/FMS 2302.0001.10.302.114.2824.000.339030.22 - 03.10.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.5. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar a apresentação de amostras em embalagens próprias, e/ou a testagem, e/ou demonstração dos itens cotados - para a realização dos testes deverá ser providenciada a instalação do(s) equipamento(s) - ficando neste caso os licitantes obrigados a atenderem a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entregando-os no Protocolo da Comissão do Pregão, à Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar, Funcionários, ou em outro local previamente indicado, sob pena de desclassificação.

- 23.5.1.** As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Pregão, o número do lote e do código do item do anexo ao edital e o nome da empresa.
- 23.5.2.** As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote.
- 23.5.3.** Para as amostras que não forem aprovadas, será comunicado às empresas, por fax, que as mesmas estão disponíveis. As amostras que não forem procuradas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, serão encaminhadas ao Almoxarifado, no entendimento que as empresas abdicaram das mesmas.
- 23.5.4.** As amostras poderão ficar retidas pela Comissão de Pregão, durante o julgamento ou até o término do processo licitatório, para posteriores decisões.
- 23.6.** O não atendimento de exigências, ainda que não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.9.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.11.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

BELO HORIZONTE, 06 DE OUTUBRO DE 2008

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO****LOTE 1**

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
36160	TESTE COMPLETO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI HCV PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR MULTIPARAMÉTRICO PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS IMUNOLÓGICAS. VALIDADE DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	7.200

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: 90%

LOTE 2

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
30026	TESTE COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS TOTAIS CONTRA ANTÍGENOS DO VÍRUS HIV 1 E 2 (HIV 1+2), EM SORO OU PLASMA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO OU SEMI-AUTOMAÇÃO QUE UTILIZEM TUBO PRIMÁRIO, ATRAVÉS DE METODOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FORNECIDO. MÉTODO-ELFA, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOENZIMÁTICO, MEIA OU OUTRAS, PREVIAMENTE TESTADAS E APROVADAS PELA UNIDADE SOLICITANTE. COM NO BREAK E IMPRESSORA COMPATÍVEL. VALIDADE DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	6.000

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: 90%

LOTE 3

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
30027	TESTE COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS TOTAIS CONTRA ANTÍGENOS DO VÍRUS HIV 1 E 2 (HIV 1+2), COM PESQUISA SIMULTÂNEA DO AG/AB, EM SORO OU PLASMA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO OU SEMI-AUTOMAÇÃO QUE UTILIZEM TUBO PRIMÁRIO, ATRAVÉS DE METODOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FORNECIDO. MÉTODO-ELFA, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOENZIMÁTICO, MEIA OU OUTRAS, PREVIAMENTE TESTADAS E APROVADAS PELA UNIDADE SOLICITANTE. COM NO BREAK E IMPRESSORA. VALIDADE DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	54.000

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: 90%

LOTE 4

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
01512	<p>KIT PARA CONFIRMAÇÃO DE ANTICORPOS HIV-1, NO SORO OU PLASMA, COM TIRAS DE NITROCELULOSE ATIVADA COM TODAS AS PROTEÍNAS DO VÍRUS HIV-1. SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO, CONJUGADO. SOLUÇÃO DE LAVAGEM E DE REVELAÇÃO; COM DILUENTE. MÉTODO ELETRO IMUNO-TRANSFERÊNCIA, EM APARELHO DE AUTOMAÇÃO E SEMI-AUTOMAÇÃO. METODOLOGIA BASEADA EM ELISA INDIRETO SOBRE UMA MEMBRANA DE NITROCELULOSE. REAGENTES PRONTOS PARA USO COM UM ÚNICO TAMPÃO DE LAVAGEM. TÉCNICA DE NO MÁXIMO 05 HORAS. PARA A INTRODUÇÃO DA TÉCNICA, A FIRMA VENCEDORA DEVE FORNECER O APARELHO DE AUTOMAÇÃO OU SEMI-AUTOMAÇÃO, INSTALA-LO EM LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO, SEM ÔNUS PARA SMSA. O APARELHO DEVE CONTER NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS A SEGUIR: TAMPA PROTETORA DE POLIETILENO, SER PROGRAMÁVEL PARA DILUIÇÃO, AGITAÇÃO E INCUBAÇÃO DA AMOSTRA E DESCARTE DO MATERIAL. A LAVAGEM DEVE SER FEITA SEM NECESSIDADE DE TROCA DE ACESSÓRIOS E AO FINAL DA ROTINA O APARELHO DEVE EFETUAR AUTO LIMPEZA. A FIRMA VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA CIENTÍFICA, SEM ÔNUS PARA A SMSA.</p>	UNIDADE	300

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: 90%

- As propostas apresentadas para os lotes 2 e 3, deste Anexo, deverão ser para metodologias diferentes, que permitam identificação de proteínas virais diferentes, conforme Portaria n.º 59/03, do Ministério da Saúde.

ANEXO II - **- DADOS COMPLEMENTARES AO EDITAL**

1. Dados Complementares ao Lote 1:

- 1.1. Empréstimo para uso gratuito, através de comodato, de um ou mais analisador multiparamétrico automatizado ou semi automatizado.
- 1.2. O(s) aparelho(s) cedido(s) estará(ão) sujeito(s) à validação técnica executada pelo Laboratório Municipal, para observação de desempenho e aprovação final do(s) mesmo(s).
- 1.3. Produtos complementares tais como soros-controle, padrões, tampões, insumos, ponteiras e demais materiais descartáveis deverão ser fornecidos integralmente e em quantidade suficiente para execução dos testes.
- 1.4. Treinamento local da equipe técnica, bem como assistência técnico-científica e manutenção dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.5. Assistência técnica com manutenções preventivas periódicas e corretivas, quando necessário.

2. Dados complementares aos Lotes 2 e 3:

- 2.1. A empresa vencedora para o item de código 30026 deverá fornecer equipamentos necessários para realização da técnica: um conjunto ELISA composto por uma lavadora, uma incubadora e uma leitora com impressora para microplacas de 96 poços.
- 2.2. A empresa vencedora para o item de código 30027 deverá fornecer leituras de ensaios realizadas por meio eletrônico mecanizado, por comodato, empregando-se equipamentos de detecção totalmente automatizados ou semi-automatizados, com capacidade para processar até 270 amostras de uma única vez.
- 2.3. Produtos complementares tais como soros-controle, padrões, tampões, insumos, ponteiras e demais materiais descartáveis fornecidos integralmente e em quantidade suficiente, e seus custos previstos na proposta de preços.
- 2.4. Treinamento local da equipe técnica, bem como assistência técnico-científica e manutenção dos equipamentos, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

3. Dados complementares ao Lote 4:

- 3.1. Leituras dos ensaios realizadas por meio eletrônico mecanizado, por comodato, empregando-se equipamento de detecção totalmente automatizado ou semi-automatizado.
- 3.2. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, produtos complementares, tais como soros-controle, padrões, tampões, insumos, ponteiras e demais materiais descartáveis, em quantidade suficiente para uso do(s) equipamento(s) de automação ou semi automatizado(s).

- 3.3. A Contratada executará treinamento do pessoal técnico e prestará assessoria científica, através de equipe técnica especializada, sempre que necessário, sem ônus para o Contratante, conforme disposto neste Anexo, e nos Anexos III e IV, do Edital.
- 3.4. A Contratada deverá prestar manutenção técnica corretiva no(s) equipamento(s), sem ônus para o Contratante, conforme disposto neste Anexo e nos Anexos III e IV do Edital.

2. Informações sobre os Equipamentos:

- 2.1. As leituras dos ensaios deverão ser realizadas por meio eletrônico, empregando-se equipamento(s) de detecção totalmente automatizado(s) ou semi automatizado(s), conforme descrições constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir, no máximo, 2 (dois) anos de uso, à partir da data de fabricação. A Contratada deverá citar a marca, a origem (nacional ou estrangeira), e o ano de fabricação do(s) equipamento(s).
- 2.3. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) no seguinte local:
 - 2.3.1. Laboratório Central: Rua Frederico Bracher Júnior, 103, Bairro Padre Eustáquio.
- 2.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento.
- 2.5. A Contratada deverá prestar manutenção técnica corretiva no(s) equipamento(s).
 - 2.5.1. A manutenção técnica corretiva, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da solicitação emitida pelo Laboratório. O prazo médio para conserto não poderá ser superior a 3 (três) dias corridos. Ultrapassado este prazo, a Contratada deverá substituir o(s) equipamento(s).
- 2.6. A Contratada deverá, sem qualquer ônus para o Contratante, treinar os operadores do(s) equipamento(s), para que o(s) mesmo(s) seja(m) manuseado(s) corretamente.

3. Informações Complementares:

- 3.1. Entrega parcelada dos kits, de acordo com a necessidade da rede de laboratórios.
- 3.2. Só será aceito material fornecido com vida útil superior a 90%.
- 3.3. As licitantes deverão cotar produtos de boa qualidade, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 3.4. Quaisquer esclarecimentos ou informações sobre o Edital deverão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, consoante item 4, do Edital.
- 3.5. Todos os avisos de licitações, resultados de habilitação, julgamento, e quaisquer outras informações sobre o processo licitatório serão publicadas no "Diário Oficial do Município - DOM".
Os licitantes ficam responsáveis pelo acompanhamento das publicações, que poderão ser acessadas via internet, através do site: www.pbh.gov.br/dom.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 04.001427.08.61

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 251/2008

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, n.º 2.336, Bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação do Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o número, representada neste instrumento por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 5.504/05, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de (*DESCREVER O LOTE*) à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 251/2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da "Primeira Ordem de Fornecimento" emitida pela Gerência

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá execução indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo cumprimento do objeto do presente Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento efetivamente efetuado, de acordo com a "Ordem de Fornecimento" e respectiva(s) fatura(s) atestada(s), perfazendo um total anual estimado de R\$ (.....), para o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Saúde na Dotação Orçamentária número SMSA/FMS ... do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através de Termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - - DA NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho global para o período previsto de duração do Contrato no valor de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto do presente Contrato, nas seguintes condições:

- I. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura devidamente atestada, das planilhas de produção, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital.
- II. A(s) fatura(s) será(ão) obrigatoriamente instruída(s) conforme a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, e descreverá a marca e quantidade do produto efetivamente entregue.
- III. A **CONTRATADA** encaminhará (a) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos produtos que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.
- IV. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- V. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecimento indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** deverá ceder e instalar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, equipamento(s) automatizado(s) ou semi automatizado(s), conforme descrição contida no Anexo deste Contrato.
- II. A **CONTRATADA** deverá instalar o(s) equipamento(s) no local determinado no item I, da Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.
- III. A **CONTRATADA** deverá prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, manutenção técnica corretiva no(s) equipamento(s), quando necessária, conforme determinação contida no item I, da Cláusula Décima Segunda, substituindo o(s) equipamento(s) nos casos previstos no item VII, desta Cláusula.
- IV. A **CONTRATADA** deverá executar treinamento do pessoal técnico que manuseará o(s) equipamento(s) e prestar assessoria científica, através de equipe técnica especializada, sempre que necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- V. A **CONTRATADA** deverá possuir equipe técnica fixada no Município de Belo Horizonte, disponível para prestar manutenção técnica corretiva.
- VI. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, produtos complementares, tais como soros-controle, padrões, tampões, insumos, ponteiras e demais materiais descartáveis, em quantidade suficiente para uso do(s) equipamento(s) de automação.
- VII. Substituir o(s) equipamento(s) cedido(s), sempre que ocorrerem os seguintes fatos:
- a) No caso de remoção do(s) equipamento(s) para conserto fora do local onde está(ão) instalado(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar declaração explicando os motivos que impedem o conserto no próprio local onde está(ão) instalado(s), a fim de aprovação prévia e providências por parte do **CONTRATANTE**. A substituição do(s) equipamento(s) deverá ser imediata, correndo por conta da **CONTRATADA** o transporte, a instalação do equipamento substituto (que permanecerá até a devolução do equipamento consertado), bem como a responsabilidade por danos, perda ou roubo.
- b) Na ocorrência de defeitos freqüentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o(s) equipamento(s) com sua capacidade reduzida, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo(s), no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação emitida pelo **CONTRATANTE**, relativa às reincidências sucedidas.
- VIII. Manter o(s) equipamento(s) cedido(s) no local onde está(ão) instalado(s), pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato ou por motivo de rescisão contratual por quaisquer das partes.
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- XI. Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- XII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIII. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**.
- XIV. Emitir fatura para cada "Ordem de Fornecimento" recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- XV. Cumprir todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir as Ordens de Fornecimento (estas serão emitidas diretamente pela Gerência de Apoio Diagnóstico/SMSA).
- II. Monitorar o Contrato através da Gerência de Contratos e Convênios/SMSA, e a produção através da Gerência de Apoio Diagnóstico/SMSA.
 - a) O Gerente do Laboratório Central/SMSA deverá encaminhar cópias das planilhas de produção à Gerência Financeira/SMSA, à Gerência de Contratos e Convênios/SMSA, e à Gerência de Apoio Diagnóstico/SMSA.
- III. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos fornecimentos efetuados.
- IV. Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**.
- V. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento.
- VI. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- VII. Devolver o(s) equipamento(s) cedido(s), em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando do término do Contrato (observar-se-á o item VIII, da Cláusula Oitava, deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA - - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- I. A **CONTRATADA** deverá proceder o fornecimento dos produtos na **Gerência de Recursos Materiais (Almoxarifado da SMSA)**, à Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- II. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.
- III. A **CONTRATADA** dirigir-se ao local de entrega, munido da Nota Fiscal e Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento respectiva.

- IV. O **CONTRATANTE** receberá os produtos, para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
- Recebimento provisório dos produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
 - Recebimento definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- V. A **CONTRATADA** deverá executar o fornecimento, de acordo com as exigências contidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- O(s) equipamento(s) a ser(em) cedido(s) deverá(ão) ser instalado(s) pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, no seguinte local:
 - Laboratório Central: Rua Frederico Bracher Júnior, 103, Bairro Padre Eustáquio.
- A instalação do(s) equipamento(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.
- A **CONTRATADA** terá de cumprir o prazo de instalação pactuado, e:
 - Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) instalado(s);
 - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado para a instalação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

- A manutenção técnica corretiva ocorrerá sempre que for necessária e deverá ser atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado por parte do Laboratório Central/SMSA. O prazo médio para conserto não poderá ser superior a 3 (três) dias corridos. Ultrapassado este prazo, a **CONTRATADA** deverá substituir o(s) equipamento(s).
 - A manutenção técnica corretiva consistirá na série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, quando necessário: reparos dos defeitos; ajustes; trocas de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).
- A manutenção técnica corretiva do(s) equipamento(s), não gerará qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- Somente os técnicos indicados pela **CONTRATADA** poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere este Contrato, sendo-lhes assegurado pleno e livre acesso ao(s) equipamento(s).
- A manutenção técnica corretiva do(s) equipamento(s), deverá ocorrer nos dias úteis do ano, em horário comercial (08:00 horas às 17:00 horas).

- V. A **CONTRATADA** obriga-se a proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os manutenção técnica corretiva do(s) equipamento(s).
- VI. A manutenção técnica corretiva será executada, sempre que possível, no local onde se encontra(m) instalado(s) o(s) equipamento(s).
- VII. Havendo dificuldades técnicas, o(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) para conserto fora do local onde está(ão) instalado(s), devendo a **CONTRATADA** encaminhar declaração explicando os motivos que impedem o conserto no próprio local de instalação, a fim de aprovação prévia e providências por parte do **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** as despesas de frete, seguro, embalagem, ou quaisquer outras que venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não for comunicado ao **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

-
- V. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- VII. Na aplicação das penalidades previstas no item I, alíneas “a” e “b”, e nos item II e III, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VIII. Na aplicação da penalidade prevista no item IV, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- IX. As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do Contrato.
- X. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do Contrato se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- a) não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o fornecimento;
 - b) subcontratar, ceder, transferir, no todo ou em parte o objeto ajustado, a terceiros, e também, nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
 - c) entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - d) ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - e) infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- IV. O não atendimento à execução do objeto deste Contrato, ensejará a rescisão deste, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, na forma prevista no artigo 77, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI. O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o artigo 393, do Código Civil, e parágrafo único do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Relativamente à supressão, poder-se-á exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério do **CONTRATANTE**, através de acordo entre as partes, conforme dispõe o artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer falha, atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.
- II. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório n.º

CLÁUSULA VISÉGIMA - - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir Quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE 2008.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO DO CONTRATO - DESCRIÇÃO DO OBJETO

COD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-----------------	----------------------	--------------	---------------------------	------------------------

1. Especificações Complementares:

- 1.2. As propostas apresentadas para os Lotes, do Anexo I, do Edital, deverão ser para metodologias diferentes, que permitam identificação de proteínas virais diferentes, conforme Portaria n.º 59/03, do Ministério da Saúde.
- 1.3. A Contratada deverá ceder e instalar, em quantidade suficiente, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, equipamento(s) de detecção totalmente automatizado(s) ou semi automatizado(s), conforme descrições constantes do Anexo I do Edital.
- 1.4. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, produtos complementares, tais como soros-controle, padrões, tampões, insumos, ponteiras e demais materiais descartáveis, em quantidade suficiente para uso do(s) equipamento(s) de automação.
- 1.5. A Contratada deverá prestar manutenção técnica corretiva no(s) equipamento(s), sem ônus para o Contratante, conforme disposto neste Anexo e nos Anexos III e IV do Edital.
- 1.6. A Contratada executará treinamento do pessoal técnico e prestará assessoria científica, através de equipe técnica especializada, sempre que necessário, sem ônus para o Contratante, conforme disposto neste Anexo, e nos Anexos III e IV, do Edital.

2. Informações sobre os Equipamentos:

- 2.1. As leituras dos ensaios deverão ser realizadas por meio eletrônico, empregando-se equipamento(s) de detecção totalmente automatizado(s) ou semi automatizado(s), conforme descrições constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir, no máximo, 2 (dois) anos de uso, à partir da data de fabricação. A Contratada deverá citar a marca, a origem (nacional ou estrangeira), e o ano de fabricação do(s) equipamento(s).
- 2.3. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) no seguinte local:
 - 2.3.1. Laboratório Central: Rua Frederico Bracher Júnior, 103, Bairro Padre Eustáquio.
- 2.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento.

- 2.5.** A Contratada deverá prestar manutenção técnica corretiva no(s) equipamento(s).
- 2.5.1.** A manutenção técnica corretiva, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da solicitação emitida pelo Laboratório. O prazo médio para conserto não poderá ser superior a 3 (três) dias corridos. Ultrapassado este prazo, a Contratada deverá substituir o(s) equipamento(s).
- 2.6.** A Contratada deverá, sem qualquer ônus para o Contratante, treinar os operadores do(s) equipamento(s), para que o(s) mesmo(s) seja(m) manuseado(s) corretamente.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE EMPRÉSTIMO PARA USO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES AUTOMÁTICOS DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

.....
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 04.001427.08.61
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 251/2008

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, 2.336, 7º Andar, Bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação do Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado COMODATÁRIO e como COMODANTE a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o número, inscrição estadual número, representada neste instrumento por, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Comodato, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 5.504/05, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é o empréstimo para uso, gratuito, de equipamento(s) automatizado(s) ou semi automatizado(s), conforme descrição contida nos Anexos I e II, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 251/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de instalação definitiva dos equipamentos no Laboratório Central.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

O(s) equipamento(s) cedido(s) será(ão) avaliado(s) por técnicos do Laboratório Central/SMSA, para observação de desempenho, ficando sujeitos à aprovação final, antes da instalação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- I. Transportar o(s) equipamento(s), devendo instalá-lo(s) no local indicado pelo Comodatário, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato de Fornecimento, decorrente do Processo Licitatório n.º 04.001427.08.61.
- II. Havendo necessidade de transferência e reinstalação do objeto do Termo de Comodato, esta ficará a cargo do Comodante.
- III. Oferecer treinamento ao pessoal técnico do Laboratório Central/SMSA, possibilitando-os operar com habilidade os equipamentos.
- IV. Oferecer manutenção técnica corretiva, sempre que necessário, sem nenhum ônus para o Comodatário, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do chamado realizado pelo Laboratório Central/SMSA.
- V. Substituir o(s) equipamento(s), caso haja necessidade de sua remoção para conserto fora do local onde está(ão) instalado(s), sendo que a substituição deverá ser imediata, correndo por conta da Comodante o transporte, a instalação do equipamento substituído (que permanecerá até a devolução do equipamento consertado), bem como a responsabilidade por danos, perda ou roubo.
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Comodatário.
- VII. Providenciar a imediata correção dos erros apontados pelo Comodatário.
- VIII. Responsabilizar-se pela exatidão dos resultados fornecidos pelo(s) equipamento(s), sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive perante terceiros, decorrente de erro de resultado por mal funcionamento dos equipamentos.
- IX. Fornecer todos os materiais necessários ao bom funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUINTA - - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- I. Conservar o objeto do presente Termo, responsabilizando-se pela reparação de defeitos, salvo aqueles decorrentes do uso normal do bem.
- II. Solicitar previamente ao Comodante, se necessário, a transferência e reinstalação do objeto do Comodato.
- III. Notificar o Comodante, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades.
- IV. Devolver o(s) equipamento(s) cedido(s), em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA -
- DA RESCISÃO**

- I. Qualquer infração ao disposto no presente Termo importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.
- II. O presente Termo também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA -
- DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente termo depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Comodatário a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA -
- DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Termo.

E por assim estarem justas e combinadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente termo e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE 2008

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO DO TERMO DE COMODATO

1. Especificações Complementares:

- 1.1. O Comodante deverá ceder e instalar, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, equipamento(s) automatizado(s) ou semi automatizado(s), conforme descrições constantes dos Anexos I e II, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 251/2008.